



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.
AUTOR: VER. CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO.

RETIRADO
P/ AUTOR
EM 16/12/2016
Cef.

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de identificação numérica de logradouro por nominal consoante a Rua 78; doravante Rua PROF^a MARIA DE LOURDES DE MELO, no bairro do Parque Capibaribe, neste município e dá outras providências.

O VEREADOR CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO, do município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nominar a Rua 78, no bairro do Parque Capibaribe, que por força desse dispositivo a passa a ter a denominação de RUA PROF^a MARIA DE LOURDES DE MELO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 01 de agosto de 2016.


CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO
Vereador - Democratas

Síntese Biográfica
Professora Maria de Lourdes de Melo

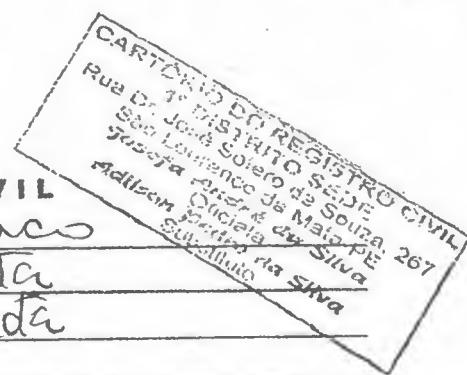
Maria de Lourdes de Melo trabalhou por muitos anos na área educacional no município de São Lourenço da Mata, como professora, nos seguintes estabelecimentos: Escola Municipal Padre João Collignon (Nova Esperança); Escola Municipal Hermínio Moreira Dias (Centro); e Escola Municipal Clodoaldo Gomes (Penedo).

Todas as pessoas que a conhecia eram unâimes em testemunhar que a nobre professora era uma pessoa amável, educada, inteligente, cativou e manteve um grande ciclo de amizades com quem conviveu e trabalhou. Fez de suas atividades profissionais um verdadeiro sacerdócio, formando gerações com elevada sabedoria, ética, respeito ao ser humano, respeito às instituições, ajudando a edificar e valorizar o desenvolvimento educacional e pedagógico a favor da cidade onde nasceu, conviveu, constituiu sua família.

Por esses motivos, a nobre docente é merecedora desta distinção honrosa, ainda que singela mediante seus relevantes serviços profissionais que certamente subsidiou muitos alunos a seguirem o caminho do bem, da decência e da cidadania.

São Lourenço da Mata, 01 de agosto de 2016.
Este é parte integrante do Projeto de Lei nº _____/2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco
COMARCA DE S. da Mata
MUNICIPIO DE S. da Mata
DISTRITO DE Sede

OBITO N.º 7.154

CERTIFICO que, às fls. 92, do livro n.º C.47, de Registro de OBITOS foi feito o assento de Antônio de Paundes de Melo, falecido a 25 de outubro de 2001, às 23:45 horas, em sua residência a rua Manuel Picúine de Santana, 95, neste bairro, do sexo feminino, de cor _____, profissão _____, natural de Pernambuco, residente e domiciliado no mesmo endereço com 62 anos de idade, estado civil Casado, filha de Josefa Maria Barros, profissão _____, natural de _____, residente _____.

e de Dona _____, profissão _____, natural de _____, residente _____.

Poi declarante Antônio de Paundes Araújo de Melo (filho) sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Jairo Pereira de Oliveira que deu como causa da morte Infarto agudo do miocárdio e o sepultamento feito no cemitério de S. da Mata

Observações:

Atestado verdadeiro e lícito.
Fazenda Pública
S. da Mata
29/10/2001
Em Teste



CERTIDÃO
I AAN 80488

Válido somente com o selo da
autenticidade e fiscalização

Válido somente com SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
o referido é verdade e dou fé.

São Lourenço da Mata 29 de outubro de 2001.

José de Queiroz Andrade da Silva
Oficial